



Número: **0853747-82.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALLEF HIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24366 562	17/09/2019 10:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
24250 461	09/09/2019 15:48	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
24250 464	09/09/2019 15:48	<a href="#">ALLEF HIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA - INICIAL</a>	Documento de Comprovação
24250 466	09/09/2019 15:48	<a href="#">ALLEF HIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA - SINISTRO</a>	Documento de Comprovação
24250 468	09/09/2019 15:48	<a href="#">ALLEF HIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA</a>	Documento de Comprovação
24250 806	09/09/2019 15:48	<a href="#">ALLEF HIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA - LAUDO</a>	Documento de Comprovação



**Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Cível da Capital**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0853747-82.2019.8.15.2001**

**DESPACHO**

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia médica. Portanto, a audiência prévia de conciliação poderá ser postergada para momento posterior ao do exame pericial, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Em consequência, CITE-SE a promovida para oferecer contestação, em 15 dias úteis, querendo, sob pena de revelia.

DEFIRO a justiça gratuita, consoante art. 98 do NCPC (ID 24250468).

P. I. C

JOÃO PESSOA, 17 de setembro de 2019.

ONALDO ROCHA DE QUEIROGA - Juiz(a) de Direito



## ANEXOS



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 09/09/2019 15:48:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090915480311200000023482972>  
Número do documento: 19090915480311200000023482972

Num. 24250461 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DA COMARCA DE CABEDELO/PB.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**ALLEF HIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Profissão: Mecânico, inscrito no RG sob o nº 3088734 SSDS/PB e CPF de nº 112.390.924-58, residente e domiciliado na rua Roldão José De Oliveira, 41 - Centro, Cabedelo/PB, Cep: 58310000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

**1) PRELIMINARMENTE – DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Importante frisar que a vítima **ALLEF HIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA**, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, deprecando vasta documentação diversa daquela exigida em lei.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial, foi instruído com os seguintes documentos: procuraçāo, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de segura DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...  
§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito do Autor era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a promovida alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e consequente invalidez permanente.

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa. No caso em tela, o Autor foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

## **2) DA JUSTIÇA GRATUITA**

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## **2) DOS FATOS**

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **25/08/2016**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura e amputação da cabeça do rádio direito, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Dante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

## **3) DO DIREITO**

### **3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.



### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).**



Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



#### 4) DA POSTULAÇÃO

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015;
4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 16 de agosto de 2019.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA**  
**OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE**  
**OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**  
**OAB/PB 17.295**

**HENDRIX FÉLIX DE ARAÚJO**  
**ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

### **QUESITOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



## ANEXO

Danos Corporais Totais	Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10





(/)

[Buscar no site](#)

A PONTOS DE  
COMPANHIA SEGURO CENTRO DE  
DPVAT ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento) DADOS E SALA DE  
CONOSCO TRABALHE  
CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### **SINISTRO 3180251895 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA ALLEF HIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA  
COBERTURA** Invalidez



**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** ALLEF HIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA**CPF/CNPJ:** 11239092458**Posição em 16-08-2019 16:32:47**

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

**Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT**Disponível na  
App Store(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)DISPONÍVEL NO  
Google Play(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)**ACESSIBILIDADE**

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A ●

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



# *Duarte e Silva Advogados Associados*

*Av. Maria Rosa 58, Manaíra, João Pessoa/PB  
(83) 35728500. (83) 987326361. (83) 986602858.*

## PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Allet Hingo Albuquerque da Silva TELEFONE 98725-6847  
98619-4736

ESTADO CIVIL sócio PROFISSÃO mechanic

CPF 112.390.924-58 RG 3.088-734 ENDEREÇO Roldan

José de Oliveira, 41 - centro - Cabedelo

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

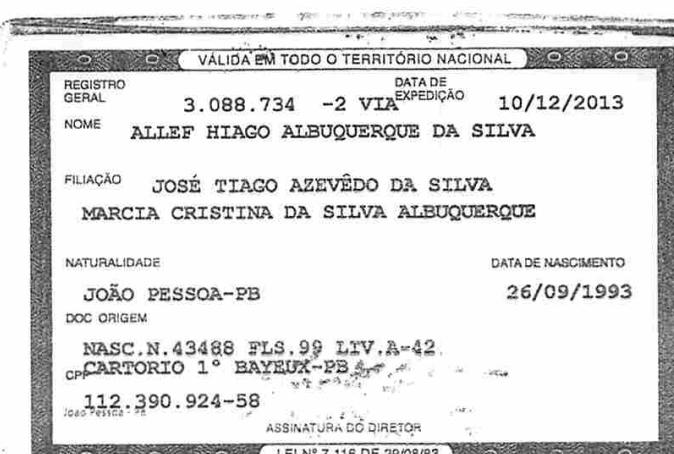
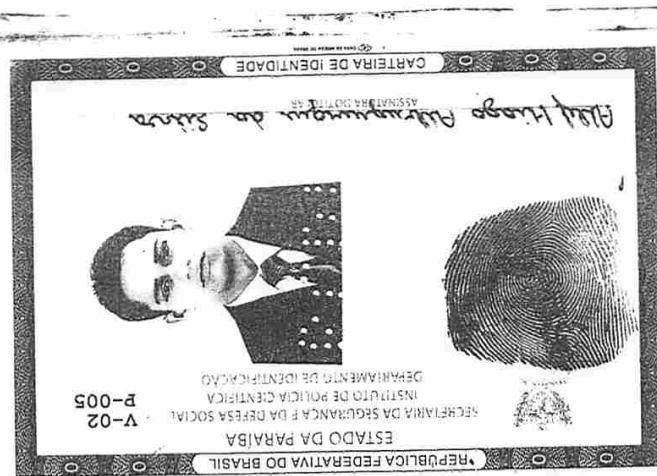
## GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

João Pessoa, 16 de agosto de 2019

(OUTORGANTE) - Allet Hingo Albuquerque da Silva





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 09/09/2019 15:48:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090915480926500000023483379>  
Número do documento: 19090915480926500000023483379

Num. 24250468 - Pág. 2

WILKER DA SILVA MOURA  
RUA ROLDÃO JOSE DE OLIVEIRA, 41 - CENTRO  
CABEDELO / PB CEP: 58310000 (AG 1)

Classific/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO B1200, Km 25 - Cristo Reitor/João Pessoa /PB - CEP 58071-690  
Roteiro: 2 - 13 - 64 - 4240 Referência: Jul/2017 CNPJ:09.095.183/0001-40 Insc Est: 16.015.223-0  
Nº medidor: 00001167157 Emissão: 06/07/2017 Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°000100.811  
Código para Débito Automático: 00001253160

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energis.com.br](http://www.energis.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jul / 2017	06/07/2017	08/08/2017	2106631464 Insc Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/125316-0

Canal de contato

Prezado Cliente:  
A partir deste mês, as contas contarão com um novo layout para tornar ainda mais claras e compreensíveis as informações e os demonstrativos do consumo, alíquotas, tarifa e composição da fatura. O valor da tarifa, passa a ser apresentado acrescido dos impostos (ICMS, PIS e COFINS), demonstrando o preço total da energia paga pelo cliente. Essa modificação não impacta nos valores finais pagos pelos clientes.

Anterior	Data	Leitura	Atual		Constante	Consumo	Dias
			Data	Leitura			
05/06/17		21441	06/07/17	21727	1	288	31
<b>Demonstrativo</b>							
CCN	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base Calc.	Alíq. (ICMS(R\$))	Base Calc. PIS(R\$)	Cofins(R\$)
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS PIS(Cofins(R\$))	(0,6072%) (0,7031%)
0601	Consumo em kWh	288,000	0,694870	181,80	181,80	49,03	181,80
0601	Adic. B. Amarela			1,83	1,83	0,44	1,83
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>							
0607	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			18,83	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>							
				202,06	183,23	48,47	183,23
						1,47	6,79

CCN Código de Classificação do item TOTAL 202,06 183,23 48,47 183,23 1,47 6,79

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
287 13/07/2017 R\$ 202,06

Histórico de Consumo (kWh)  
284 | 281 | 283 | 344 | 280 | 283 | 395 | 294 | 284 | 310 | 343 | 308  
Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16 Nov/16 Out/16 Set/16 Ago/16 Jul/16

bbb2.5353.4e90.df20.57d8.41f5.c14b.fd5b.

5/2017 - Operação		
Indicadores de Qualidade		
	Limites da ANEEL	Apurado
DOMENICAL	0,00	NOMINAL
DOMESTRICAL	10,39	220
DOMANUAL	20,39	
FIOMENSAL	3,30	0,00
FIOPRIMESTRAL	13,20	0,00
FGANUAL	13,20	0,00
DMC	2,84	
DMCIDI	12,22	
Limites de Tensão (V)		
		CONTRATADA
		LIMITE INFERIOR
		202
		LIMITE SUPERIOR
		231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Distribuição Energética/PB	48,15	22,94
Compra de Energia	39,82	18,48
Serviço de Transmissão	3,18	1,57
Encargos Sistêmicos	16,65	8,24
Impostos, Dutais e Encargos	76,58	37,89
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>202,06</b>	<b>100,00</b>

Valor do EU/USD (Ref. 5/2017) R\$60,53

ATENÇÃO

Faturas em atraso

PARAIBA  
Roteiro: 2 - 13 - 64 - 4240  
Matrícula: 125316-2017-07-7  
VENCIMENTO 13/07/2017 TOTAL A PAGAR R\$ 202,06  
83640000002-9 02060054000-7 01253162017-2.07700130019-1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
1<sup>ª</sup>. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
3<sup>ª</sup>. DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
7<sup>ª</sup> DELEGACIA DISTRITAL - CABEDELO



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 180/2017**

**NATUREZA: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO**

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório os registros das Ocorrências Policiais acontecidas na área circunscritional desta Delegacia de Polícia, encontrei a Ocorrência Policial nº 180/2017 cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos 18/05/2017, nesta cidade de cidade da ocorrência (PB), na delegacia, sob a responsabilidade do Del. Pol. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA, Delegado ADJUNTO, comigo Escrivão do seu cargo, no final assinado, aí por volta das 17:24 compareceu ALLEG HIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, natural de naturalidade, nascido(a) aos 26/09/1993, MECÂNICO, filho(a) de JOSE TIAGO AZEVEDO DA SILVA E DE MÁRCIA CRISTINA DA SILVA ALBUQUERQUE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3088734 SSP-PB, CPF nº 112.390.924-58, residente na(o) RUA JUAREZ TÁVORA 226 - , bairro CAMALAU – cidade e estado, telefone: (DDD) 986794736, o(a) qual noticiou o seguinte:

**VEIO NOTIFICAR QUE: QUE EM DATA DE 25 DE AGOSTO DO ANO DE 2016, SOFREU UM ACIDENTE AUTOMOBILISTICO QUANDO TRAFEGAVA EM SUA MOTOCICLETA, TENDO SIDO ATINGIDO POR UM ÔNIBUS ESCOLAR, TENDO SAÍDO LESIONADO, FICANDO HOSPITALIZADO POR TRÊS DIAS NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA, CONFORME LAUDO ANEXO. MOTIVO PELA QUAL NOTICIA O FATO A POLICIA E SOLICITA A RESPECTIVA CERTIDÃO.**

Nada mais havendo a declarar e ciente o(a) noticiante das implicações legais contidas no Artigo 340 do Código Penal (FALSA COMUNICAÇÃO DE CRIME OU CONTRAVENTO), expeço cópia do presente Boletim.

Cabedelo (PB), 18 DE MAIO DE 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Escrivão de Polícia

Noticiante: Alleg Hiago Albuquerque da Silva  
NOTICIANTE





## LAUDO

Decalaro pelos os devidos fins que o(a) Sr(a), ALLEF HIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA, portador de RG 3088734 - SSPPB foi submetido à consulta médica nesta data, no horário das 11:00 até as 11:04, sendo portador de afecção CID - T911+S521. Portador de sequela de fratura da cabeça do radio com encurtamento radial e amputação da cabeça.

J.PESSOA, 27/03/2017

GIORDANO BRUNO C. LIMA JORDAO  
Medico ortopedista - CRM - 6773

## Autorizacao

Eu, ALLEF HIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA, autorizo o médico GIORDANO BRUNO C. LIMA JORDAO a registrar o diagnóstico codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do paciente ou responsável



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ALLEF HIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	29/09/93
NOME DA MÃE	MARICA CRISTINA DA SILVA ALBUQUERQUE

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	942 939
PRONTUÁRIO N.º	66.776
DATA DO ATENDIMENTO	25/08/16
HORA DO ATENDIMENTO	17:23
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTO
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DO COTOVELO DIREITO
CID 10	V 24 + S 52.1.0

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X ÔNIBUS, RESGATADO PELO SAMU, EM USO DE CAPACETE, QUEIXANDO-SE DE DOR EM COTOVELO DIREITO, GLASGOW 15 + ESCORIAÇÕES + FERIMENTO COM PERDA DE SUBSTÂNCIA ( PEQUENA ) NO JOELHO DIREITO.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DO COTOVELO DIREITO- RELATO COT- FRATURA DA CABEÇA DO RÁDIO

### TRATAMENTO

PACIENTE SOLICITA ALTA À PEDIDO, PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL

ALTA HOSPITALAR: 28/08/2016

DATA DA EMISSÃO: 20/01/2017

  
Dr. Joacila Braga Brandão

CRM: 1741/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

